



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
03/12/2025
Jornal AMP
Página 525
Edição 3419
Karina
Ass. Responsável

DECRETO N° 6814/2025
Data: 02 de dezembro de 2025

Dispõe sobre as férias dos servidores municipais e o funcionamento das repartições públicas no final do exercício de 2025 e início do exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, GERSO FRANCISCO GUSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. As férias dos servidores municipais serão concedidas conforme escala fornecida pelo (a) Secretário (a) de cada pasta, preferencialmente nos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

§ 1º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, serviços gerais, cozinheiras, motoristas, vigias, e técnicos, entrarão em gozo de férias no dia 22 de dezembro de 2025, retornando no dia 20 de janeiro de 2026.

§ 2º. Os (as) Secretários (as) ou Diretores (as) de Departamentos deverão entregar, até o dia 15 de dezembro de 2025, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozá-las, excetuando-se aqueles indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde terão férias dentro do mês de dezembro de 2025 ou ao longo do exercício de 2026, cabendo ao titular da pasta o escalonamento conforme a demanda da Secretaria.

§ 4º. Fica declarado recesso administrativo nos dias 24 de dezembro de 2025, e 31 de dezembro de 2025 , para todos os servidores, exceto aqueles cuja atividade seja essencial ou esteja prevista como obrigatória neste Decreto.

§ 5º. Os servidores que trabalharem nos dias dos recessos poderão folgar na mesma proporção no mês de janeiro/2026.

Art. 2º. O quadro do Magistério seguirá o calendário escolar.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o período compreendido entre 20 a 28 de dezembro de 2025, será de recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino, sendo que as férias desses servidores iniciaram em 29/12/2025.





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Nos setores de Administração, Saúde, Serviços Urbanos, Serviços Rodoviários, Agricultura e Meio Ambiente deverá ser mantido o número mínimo de servidores necessário para garantir o atendimento ao público, evitando a interrupção dos serviços.

Art. 4º. As Secretarias e Departamentos que necessitam de atendimento contínuo ao público deverão manter serviços de recepção e telefonia durante o período de férias, sob regime de escala, assegurando que os recessos não prejudiquem a continuidade dos serviços e dos processos em andamento.

Parágrafo único. Cada Secretaria e/ou Departamento será responsável pela organização da escala de servidores.

Art. 5º. Os servidores municipais que ainda não possuírem período aquisitivo completo poderão usufruir férias de forma antecipada, mediante autorização. Nesses casos, os dias não trabalhados serão descontados ou compensados quando completado o período aquisitivo.

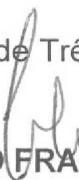
Parágrafo único. Nos casos de antecipação do gozo de férias, o adicional constitucional somente será pago quando implementado o período aquisitivo.

Art. 6º. Os (as) Secretários (as) e/ou Diretores (as) de Departamento deverão diligenciar junto às empresas contratadas para que emitam suas notas fiscais até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas com data posterior a 15 de dezembro de 2025 serão devolvidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal